



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2710ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 09 de abril de 2026, às 12:30h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e o Srs. Antônio Charbel Jose Zaib, Igor Edelstein de Oliveira, Leonardo Martins da Silva, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Alexandre Pereira Velloso, Presidente; Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. – Processo nº SEI-220005/003927/2025. Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** Massa Rosado Escola de Jiu-Jitsu Ltda. **Vogal Relator:** José Roberto Borges. **Assunto:** Deferimento do registro da 2ª Alteração Contratual, arquivada sob o protocolo nº 2025/01122822-4. **Voto:** A Procuradoria Regional no exercício de suas funções institucionais ingressou com recurso, cuja finalidade foi a anulação da primeira e segunda alteração contratual, promovida pela empresa recorrida massa rosado escola de jiu-jitsu ltda, tendo em vista a duplicidade de endereços atribuídos a sede, uma intitulada de sede administrativa e a outra denominada sede operacional. Na primeira alteração contratual, assim como na segunda, coexistem dois endereços atribuídos a sede da empresa recorrida, um relativo a sede administrativa, localizada na rua barata ribeiro, 590, cobertura 01, Copacabana, RJ e o outro a sede operacional, situado na rua visconde de Pirajá, 207, sobreloja 204, Ipanema, RJ. Conforme de correntia sabença" a sociedade limitada rege-se, nas omissões deste capítulo pelas normas da sociedade



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

simples", de acordo com o disposto no artigo 1053, do código civil. A luz do disposto no artigo 997 do código civil, em especial no seu inciso ii, as sociedades limitadas deverão estabelecer no contrato social a "denominação, objeto, sede e prazo da sociedade". Na mesma esteira, o artigo 1000, do mesmo código, corrobora o entendimento sobre a unicidade da sede, ao estabelecer no seu parágrafo único que "em qualquer caso a constituição da sucursal, filial ou agência deverá ser averbada no registro civil da respectiva sede". A interpretação literal da legislação em vigor é no sentido de admitir a existência de uma única sede, independente da nomenclatura diversa que se deseja imputar. O que se admite é a existência de filiais, na hipótese de as sociedades exercerem atividades em locais diversos, devendo para isso registrarem os respectivos atos societários de criação nas Juntas Comerciais. O mesmo entendimento é professado pela doutrina abalizada e pelo DREI, conforme item 4.12 do manual de registro de sociedade limitada. Conclusão: em face do acima exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso interposto pela procuradoria regional, para com base no artigo 35, inciso i, da lei 8934/1994, promova-se o desarquivamento da primeira e segunda alteração contratual da empresa recorrida massa rosado escola de jiu-jitsu ltda, tendo em vista que em ambas as alterações contratuais foram atribuídos dois endereços distintos a sede, sem que fosse formalizada a constituição e registro de filial, admitida a possibilidade de rerratificação no prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 72, do decreto 1800. **Manifestações:** A Sra. Anna Luiza Gayoso pontuou que a própria pessoa jurídica peticionou perante a JUCERJA, apresentando manifestação destinada a sanar as divergências existentes e indicando um dos endereços como sendo a sede definitiva da sociedade. Ressaltou, contudo, que a parte interessada não formalizou o pedido por meio de alteração contratual ou instrumento de rerratificação específico. Defendeu a oportunidade de aplicação do Artigo 72 do Decreto nº 1.800/1996, que prevê a possibilidade de retificação de documentos quando constatada a existência de vício sanável. O Sr. José Roberto Borges comunicou a rerratificação de seu voto, passando a admitir a aplicação do Artigo 72 do Decreto nº 1.800/1996 e manifestando-se pela concessão do prazo de 30 dias para que a parte interessada promova a regularização documental



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

necessária. O Sr. Bernardo Berwanger declarou formalmente seu impedimento por ter atuado em fase anterior do processo, reconhecendo a existência de erro procedimental que demandaria exigência. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade**, com exceção do Sr. Bernardo Berwanger, que se declarou impedido de votar. **2º. - Processo nº SEI-220005/001351/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho** – Trata-se de denúncia feita pela Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio, em face do Leiloeiro Público FABRÍCIO BARRETOS DOS SANTOS MOURA, matrícula n. 294. De acordo com as apurações realizadas pela Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio, no decorrer do presente processo, o Leiloeiro Público cumpriu com as obrigações que eram objeto da presente denúncia. Em razão disso, a Douta Procuradoria Regional elaborou parecer opinando pela revogação da aceitação da denúncia (SEI n. 106700935). Diante de tais fatos, encaminhamos o presente para análise e decisão da Presidência. **Decisão da Presidência** – Decido pela revogação da aceitação da denúncia, em face do Leiloeiro Público FABRÍCIO BARRETOS DOS SANTOS MOURA, matrícula n. 294, conforme manifestação da d. Procuradoria Regional no doc. (SEI n.106700935) e despacho dessa Secretaria Geral doc. (SEI nº 106851499). **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo.** **3º. – Processo nº SEI-220005/001416/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. Trata-se de requerimento subscrito pela Sra. LORRAINE LOPES FURTADO COURY, cujo escopo é alegar a existência de irregularidades nos assentamentos da sociedade empresária ESTAÇÃO DA PRAIA MINIMERCADO E PADARIA LTDA (CNPJ 42.538.911/0001-17 e NIRE: 33.2.1142873-3). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 2025/00275026-6 foi realizado mediante fraude e que não teria participado do mesmo. Para corroborar suas alegações, a Requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Por tais razões, requereu a sustação liminar do ato e, ao final, o seu cancelamento definitivo. Em análise preliminar, a Secretaria Geral constatou que o ato impugnado (SEI n. 99091004) teria sido "assinado"



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

pelo sistema GOV.BR. Diante de tal quadro, a Douta Procuradoria Regional exarou parecer pela suspensão do ato impugnado (99151315). A Presidência, em razão de tal parecer, decidiu liminarmente pela suspensão dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão da Presidência (SEI n. 103022419). A despeito disso, nenhuma das partes apresentou quaisquer manifestações nos presentes autos. Em 24/06/2025, os autos retornaram à Procuradoria Regional para novo exame e pronunciamento. Considerando que os requerentes não carregaram aos autos novos elementos capazes de robustecer a alegação de fraude, esta Regional entendeu que o a suspensão do ato impugnado deveria ser mantida. Salientamos, contudo, que não foram reunidos os elementos necessários ao cancelamento do ato e opinamos pelo arquivamento do expediente até a normatização do tema por esta autarquia. Em 19/08/2025, os autos retornaram para novo exame e pronunciamento, indagando o que seriam provas robustas para o cancelamento do ato ora examinado. No caso em comento, o ideal seria uma perícia ou a prova do hackeamento da conta GOV.BR. Contudo, a matéria foi disciplinada internamente através da Deliberação nº 170 da JUCERJA. Embora a IN 81/20 do DREI seja clara quanto a necessidade de apresentação de prova cabal da fraude para o cancelamento de atos societários, esta Autarquia de Registro, através da Deliberação nº 170, passou a permitir o cancelamento de tais atos, caso nenhum dos participantes manifeste oposição às alegações de fraude, na forma do art. 9º da Deliberação nº 170 da JUCERJA. “Art. 9º. - Retornado o processo com parecer da Procuradoria Regional, este será remetido à Presidência para decisão definitiva. § 1º. A decisão final considerará as provas produzidas nos autos, bem como a análise prévia da Secretaria Geral e o parecer da Procuradoria Regional da JUCERJA. § 2º. Caso nenhum dos participantes do ato impugnado manifeste oposição às alegações de falsidade, a Presidência poderá cancelar definitivamente o ato. Dessa forma, esta Regional opina pela aplicação do § 2º, do art. 9º da Deliberação nº 170 da JUCERJA”. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, e encaminho o p.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

processo para as providências que se fizerem necessárias. **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo. 4º. - Processo no SEI-220005/002612/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O presente processo versa sobre o protocolo 2025/00793941-3 (SEI n. 106874710), arquivado em 13/08/2025, sob nº 00007136930. Ocorre que, conforme restou verificado no despacho nº 43235 (SEI n. 106874683), apesar de a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ser da sociedade anônima ONCOLOGIA REDE D'OR S.A. (NIRE 33.3.0030101-1), foi arquivado no cadastro da sociedade anônima ONCO D'OR ONCOLOGIA S.A. (NIRE 33.3.0030613-7). A Douta Procuradoria Regional já opinou no presente processo pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2025/00793941-3 (SEI n. 106874710), por entender que o caso dos autos retrata vício procedimental. Em consonância com tal parecer, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2025/00793941-3 (SEI n. 106874710), conforme previsto pela Deliberação JUCERJA n. 148, de 17 de outubro de 2022, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 107266492). **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo.**

Assuntos Gerais: O Sr. Renato Mansur informou que representou o Conselho Regional de Contabilidade na cerimônia de posse da nova gestão do CRC-RJ do Distrito Federal. Relatou, ainda, que no dia subsequente participou de reunião no Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), a convite dos representantes do órgão, no qual prestou esclarecimentos técnicos acerca de temas relacionados ao capital social e à integralização ou venda de bens imóveis. Elogiou, por fim, o trabalho desenvolvido pelo DREI, destacando a qualidade das atividades que vêm sendo conduzidas pelo departamento. O Sr. Gabriel Voi corroborou a produtividade das reuniões promovidas pelo DREI, destacando o êxito da participação do Sr. Renato Mansur, cuja atuação técnica foi amplamente elogiada por Procuradores e Secretários-



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Gerais presentes. Informou, ainda, acerca da possível antecipação da próxima reunião do DREI, originalmente prevista para o início do mês de maio, para o dia 27 de abril, em razão da agenda da FENAJU em Cuiabá, de modo a evitar sobreposição com o encontro de Presidentes e Vice-Presidentes, programado para os dias 28, 29 e 30 de abril. O Sr. Bernardo Berwanger propôs a realização de um estudo para regulamentar o indeferimento de processos, visando sanar a falta de padronização nesta Autarquia. Apontou que a ausência de normas claras gera insegurança entre os julgadores e permite que processos com falhas graves ou excesso de exigências permaneçam abertos por tempo irrazoável. O Sr. Gabriel Voi informou que a Secretaria Geral já realizou estudos sobre o tema, sugerindo, à época, o limite de três exigências consecutivas por processo. Ressaltou que o modelo da JUCERJA é mais benéfico ao usuário por renovar o prazo de 30 dias a cada reentrada, podendo totalizar 90 dias de prazo. Comprometeu-se a retomar o diálogo com a Procuradoria Regional para entender por que a medida não avançou e sinalizou a intenção de formalizar a norma via deliberação do Plenário ou portaria da Presidência. O Sr. Presidente pontuou que a correta técnica de análise documental pressupõe que a totalidade das exigências identificadas seja consignada no primeiro exame do processo. Ressaltou que, embora seja possível a permanência de óbices caso o usuário não os sane integralmente em seu retorno, a prática de formular novas exigências de forma fracionada e sucessiva gera prejuízos aos profissionais da contabilidade, reforçando a necessidade de observar a norma do DREI. O Sr. Márcio Nicolai reforçou que, na proposta original, o indeferimento por excesso de tentativas estava condicionado à reiteração da mesma exigência, pontuando que, caso o teor da exigência fosse alterado, o prazo não deveria ser interrompido para fins de indeferimento. A Sra. Anna Luiza Gayoso ponderou que, em sua experiência prática, existem situações em que o vício detectado é de natureza tão grave ou insanável que compromete a análise integral do ato, justificando o indeferimento de plano ou a paralisação para saneamento imediato. Observou que, embora a Instrução Normativa nº 81 do DREI determine que todas as exigências devem ser formuladas de uma única vez, a realidade dos julgamentos apresenta exceções. Ressaltou que, em determinados casos, a irregularidade contamina o conjunto documental de tal forma que impede o prosseguimento da conferência



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

dos demais itens, exigindo que aquele óbice específico seja superado antes de qualquer outra análise. O Sr. Presidente informou que a JUCERJA está em vias de implementar o uso de inteligência artificial para a análise prévia de documentos. Esclareceu que essa ferramenta tecnológica terá como objetivo identificar as desconformidades e pontos de correção necessários nos atos apresentados a registro. O Sr. Gabriel Voi informou que o sistema encontra-se em fase final de testes, com previsão de implementação para a próxima segunda ou terça-feira. Esclareceu que, nesta etapa inicial, a funcionalidade de inteligência artificial será aplicada exclusivamente aos processos de constituição e alteração de sociedades limitadas e de empresários individuais. O Sr. Presidente reiterou sua confiança na capacidade técnica e intelectual do Colégio de Vogais, ressaltando que a inteligência artificial, ao menos no estágio atual, não se sobrepõe ao julgamento humano do colegiado. Justificou que a prioridade na implementação da ferramenta para a análise singular fundamenta-se no fato de que aproximadamente 96% dos processos que tramitam nesta Autarquia são de tipos societários que não passam pelo julgamento das Turmas. Concluiu afirmando que essa descentralização aumenta a probabilidade de ocorrência de vícios procedimentais, e que a aplicação da inteligência artificial atuará preventivamente para mitigar tais eventos e padronizar as análises técnicas. O Sr. Bernardo Berwanger explicou que uma causa comum para exigências sucessivas é a perda de assinaturas digitais quando o usuário altera o arquivo. Esclareceu que, ao corrigir um erro, o sistema muitas vezes remove o selo de autenticidade anterior, obrigando o analista a formular uma nova exigência para que o documento seja assinado novamente, ainda que o conteúdo anterior já estivesse regularizado. O Sr. Gabriel Voi informou que, conforme parecer da Procuradoria Regional, caso um processo seja apresentado sem qualquer assinatura, deve-se emitir a exigência de regularização imediatamente, sem a necessidade de realizar a análise integral do conteúdo, já que o documento não estaria apto para tal. O Sr. José Roberto Borges complementou a discussão acerca da orientação da Procuradoria Regional, ressaltando o fundamento jurídico de que a ausência total de assinaturas configura o documento como um ato inexistente. Ponderou que, sob essa ótica, resta prejudicada a formulação de exigências detalhadas sobre o conteúdo, uma vez que não se pode produzir efeitos ou sanar vícios em uma



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

peça que, juridicamente, carece de existência por falta de manifestação de vontade das partes. O Sr. Renato Mansur relatou, sob a perspectiva de usuário, que a prática de formular exigências fracionadas diminuiu substancialmente na JUCERJA. Elogiou a postura dos julgadores que, seguindo as diretrizes do DREI e desta Junta, passaram a realizar a análise exaustiva e integral dos documentos. Ressaltou que, embora novos erros possam surgir na troca de arquivos pelo usuário, o compromisso em apontar todos os óbices de uma só vez trouxe avanços significativos para a eficiência do sistema. O Sr. Sérgio Romay informou sobre a participação em reunião com prefeituras da Região dos Lagos (notadamente Casimiro de Abreu e Rio das Ostras), a convite da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para tratar da melhoria do ambiente de negócios. Destacou a forte demanda pelo sistema REGIN 2.0, esclarecendo aos representantes municipais que a implementação da ferramenta não é imediata, exigindo condicionantes técnicas rigorosas. Ressaltou que a JUCERJA não admite indicações políticas para a priorização de municípios, estabelecendo-se uma fila técnica baseada na capacidade de resposta de cada prefeitura. Informou-se que a parceria com o SEBRAE-RJ, essencial para o custeio da implementação nos 92 municípios, depende de novo processo licitatório em curso pela referida entidade. Orientou, por fim, o corpo técnico da JUCERJA a se preparar para o aumento do volume de solicitações, mantendo a diretriz de atendimento individualizado por município para aferição das capacidades locais. O Sr. Presidente destacou que o interesse dos prefeitos pelo REGIN 2.0 baseia-se na excelente reputação do sistema, uma vez que nenhum dos municípios daquele consórcio ainda utiliza a ferramenta, evidenciando que os avanços tecnológicos da JUCERJA já são amplamente reconhecidos e desejados pelas gestões municipais. O Sr. Presidente destacou a articulação institucional do Sr. Sérgio Romay, a qual, pautada por sua experiência e interlocução junto ao Governo do Estado, tem sido fundamental para o trânsito das pautas desta Autarquia. Ressaltou que a reunião com os prefeitos da Região dos Lagos compõe um pacote de intenções que, se concretizado, trará benefícios diretos à população e ao fortalecimento do Estado. O Sr. Gabriel Voi compartilhou a informação de que está em curso a organização de um concurso público para tradutores juramentados e intérpretes comerciais, o qual registrou um total de 12.000 inscritos em todo o território nacional. Posicionou-se contrário



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ao aumento das taxas de inscrição para tradutores, prática que vem sendo cogitada por outras Juntas Comerciais, defendendo que o Rio de Janeiro deve seguir um caminho de fomento, mantendo custos acessíveis para atrair esses profissionais para o estado e fortalecer o ambiente de negócios, em vez de focar apenas na arrecadação decorrente do alto número de inscritos.

5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 14/04/2026, às 13:00h.

6. Assinaturas: Alexandre Pereira Velloso; Affonso D'Anzicourt e Silva; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romay; Wagner Huckleberry Siqueira; Hélio Batista Bilheri Filho.